EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1.773, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Homologa o Decreto nº 379/2021, de 08 de julho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em virtude das intensas chuvas que atingiram o Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 379/2021, de 08 de julho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude das fortes chuvas que tem atingido o Município;

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2021/4ºGBM/CEDEC, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Monte Alegre;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/796096,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 379/2021, de 08 de julho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 379/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS–1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020 E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre se Localiza-se a uma latitude 02º00'28" sul e longitude 54º04'09" oeste, possui 18.152,560 km2 de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de julho a dezembro é considerado o verão amazônico, período de pouca chuva, e esse ano o mês de julho começou bastante chuvoso, principalmente no interior do município, que compreende a região da PA 254, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Agua Vermelha, Baixão Verde, Ramal do Peola, Setor 02, Setor 06, Setor 13, Setor 15 e Serra Azul;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: duas pontes danificadas, 3.300 metros de vias públicas danificadas e 2.727 (duas mil setecentos e vinte e sete) pessoas atingidas diretamente, um total de 808 (oitocentas e oito) famílias;

III – Que o parecer 04/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS–1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020 E Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 08 de julho de 2021.

Protocolo: 689657

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº. 0801505-31.2020.8.14.0000, impetrado por ROSÂNGELA MAGALHÃES SANTOS;

Considerando os termos do Ofício nº. 002224/2021-PGE-GAB-PCTA, de 25 de junho de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/700147,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, de acordo com art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSÂNGELA MAGALHÃES SANTOS, para exercer, na condição sub judice, o cargo de Professor Classe I, Nível A, Disciplina: Geografia, 20ª URE – Região das Ilhas, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº. 0833574-23.2019.8.14.0301, impetrado por SILVIO AFONSO DA SILVA MARTINS FILHO;

Considerando os termos do Ofício nº. 001346/2021-PGE-GAB-PCTA, de 15 de abril de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/398131;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIO AFONSO DA SILVA MARTINS FILHO para exercer, na condição sub judice, o cargo de Assistente Técnico em Regulamentação de Serviços Públicos I, com lotação na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº. 0814310-88.2017.8.14.0301, impetrado por ALEXANDRE RIPPER SANTOS RACHEL;

Considerando os termos do Ofício nº. 001408/2021-PGE-GAB-PCTA, de 22 de abril de 2021;